

EDITAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 21/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP

Processo Licitatório N.º 31/2019

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: A partir das 09:30h (nove horas e trinta minutos horas, Horário de Brasília), do dia 09 (nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, localizada na Rua Coronel Albino, nº 550, Presidente Prudente - SP.

PREÂMBULO:

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (Presencial), **TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP**, sob o regime de empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar, nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações e Contratos do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-Ciop, localizada na Rua Coronel Albino, nº 550, Presidente Prudente - SP, iniciando-se no dia **09 (nove) de outubro de 2019 de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:30h (nove horas e trinta minutos) (Horário de Brasília)** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados através de Portaria Administrativa n.º 99 (noventa e nove), de 03 (três) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), (Nomeação de Pregoeiros e Equipe de Apoio), designados nos autos do processo em epígrafe.

I – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

01- A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética para uso dos empregados do ciop, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

02 – Justifica-se a contratação em razão da obrigatoriedade legal do fornecimento de vale alimentação por parte do CIOP para todos os seus empregados.

II – DA PARTICIPAÇÃO:

01 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto contratual que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

02 – Não serão admitidas ao presente certame, as empresas suspensas ou impedidas do direito de licitar e contratar com o CIOP, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como do Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

03 – Não poderão participar da presente licitação as Pessoas Físicas.

04 – Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata.

05 – A empresa enviará dois envelopes, distintos e opacos, devidamente lacrados, contendo, respectivamente, a “DOCUMENTAÇÃO” e a “PROPOSTA COMERCIAL”.

III – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC):

01 – **Não será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participação no certame.**

IV – DAS GARANTIAS:

01 – **Não serão exigidas as garantias de habilitação e também a garantia Contratual**, conforme disposto no § 3º, do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e nos § 1º e 2º, do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores

V – DO CREDENCIAMENTO:

01.01 – DOCUMENTOS/DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

01 – Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos Envelopes n.º 01 e n.º 02** os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de Representante Legal:** O Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e/ou Registro (requerimento) comercial **em vigor (Última alteração)**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Tratando-se de Procurador:** A procuração por instrumento público ou particular **(com firma reconhecida em Cartório)**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

c) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no *Anexo III – Modelo de Declaração que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação*, deste Edital.

02 – As declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, **desde que hajam poderes outorgados na Procuração.**

03 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

04 – Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

05 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

06 – Os documentos aludidos para o credenciamento deverão estar fora dos envelopes: ***Envelope n.º 01 – Proposta Comercial e Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação.***

01.02 – DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE; DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E DA MICROEMPRESA:

01 – **Se tratando de Empresa de Pequeno Porte (EPP); Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e/ou Microempresa (ME)**, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa

n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**.

02 – A certidão/declaração deverá ter sido emitida dentro do período correspondente aos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo a “*Proposta Comercial*” e “*Documentação de Habilitação*”, **sob pena de não aceitabilidade**.

03 – A apresentação da certidão/declaração referida deverá ocorrer na apresentação do Envelope n.º 01 “Documentação”, devendo estar FORA dos Envelopes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

01.03 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

01 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, **separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(Razão Social do Proponente – CNPJ – Endereço)
Envelope n.º 01 – Proposta Comercial
Pregão Presencial n.º 21/2019
Processo Licitatório n.º 31/2019
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP

(Razão Social do Proponente – CNPJ – Endereço)
Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação
Pregão Presencial n.º 21/2019
Processo Licitatório n.º 31/2019
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP

01.04 – DA VIA POSTAL:

01 – Os licitantes que quiserem se utilizar da **via postal** deverão acondicionar o *Envelope n.º 1 – Proposta Comercial* e o *Envelope n.º 2 – Documentação de Habilitação*, devidamente lacrados, acomodando os dois envelopes em outro invólucro/envelope e endereça-lo ao Setor de Licitações e Contratos do CIOP, no endereço acima citado. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pelo Pregoeiro se lhes forem entregues até o horário de encerramento do credenciamento, e se entregue sem qualquer violação de seu conteúdo.

02 – O Setor de Licitações e Contratos não se responsabilizará por proposta que seja entregue em locais e horários diversos do mencionado neste Edital.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”:

01.01 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA COMERCIAL:

01 – A proposta deverá conter a Razão Social, o n.º do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da licitante, e será elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador (desde que haja tais poderes constem na Procuração).

02 – A proposta de preço deverá ser conforme o *Anexo II – Proposta Comercial* e conter os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, e Inscrição Estadual.

b) Número do Pregão Presencial e Processo Licitatório.

c) Preço mensal e total e percentual da taxa de administração.

c.1) Se houver discrepância entre os valores por extenso e em cifras, os valores por extenso deverão prevalecer.

c) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo**, 60 (sessenta) dias corridos.

c.1) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CIOP, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo.

c.2) – Em caso de omissão quanto ao prazo de validade da proposta, será considerado o prazo estipulado no item “e”.

d) A proposta deverá ser assinada por pessoa constituída legalmente para tal finalidade, através de seu Proprietário (representante legal), ou de seu Procurador, conforme Credenciamento/Procuração.

d.1) O documento relacionado no subitem “f” não precisará constar no *envelope n.º 01 “Proposta Comercial”*, se tiver sido apresentado no momento de Credenciamento.

d.2) Caso a licitante deixe de datar ou assinar a proposta ou outro documento, poderá regularizar o documento no momento da sessão, através de seu Proprietário (representante legal), ou de seu Procurador, conforme Credenciamento/Procuração.

03 – A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada, devendo obedecer as especificações e critérios descritos no *Anexo II – Proposta Comercial*.

04 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

05 – O CIOP efetuará o pagamento conforme disposições abaixo no item descrito sobre as condições de pagamento.

06 – O proponente vencedor, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do total do contrato, mediante aditamento.

07 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário dos itens, superior ao máximo estipulado no *Anexo I – Estimativa de Preços*, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

01 – O *Envelope n.º 02 – “Documentos de Habilitação”* deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

01.01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro (requerimento) comercial **em vigor (Última alteração)**, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual.

a.1) No caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor (Última alteração)**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

b.1) No caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores **em vigor (Última alteração)**, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem.

d) Ato constitutivo **em vigor (Última alteração)** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d.1) No caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde opera com averbação no registro do Cartório onde tem sede a matriz.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente **em vigor (Última alteração)**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

01.01.01 – Os documentos relacionados nas alíneas “a” à “e” deste subitem 01.01 não precisarão constar do *Envelope n.º 02 – “Documentos de Habilitação”*, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

01.02 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

b) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico, no Estado de São Paulo, em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa.

d) Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

d.1) No caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Prova de regularidade de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da sucursal, filial ou agência.

e) Prova de regularidade de débito com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), nos termos da *Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda*, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: 1ª via:

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>).

2ª via:
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>).

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, obtido no endereço eletrônico: (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

01.02.01 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE; DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E DA MICROEMPRESA:

01 – As empresas beneficiárias: Empresa de Pequeno Porte (EPP); Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e/ou Microempresa (ME) do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 2007 e alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, **DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (01.02), MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO** (art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06).

02 – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** (redação dada pela Lei Complementar n.º 147/14), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

02.01 – A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito de adjudicação, sem prejuízo das sanções, sendo facultado ao CIOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

01.03 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

01 – Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da Pessoa Jurídica ou emitida pelo cartório distribuidor Estadual da sede da Pessoa Jurídica, a no máximo **90 (noventa) dias** da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

01.04 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 – A comprovação da qualificação técnica operacional (experiência anterior), dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em quantidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação (do valor global, anual), ou seja, prestação de serviços de gerenciamento de vale alimentação em suas diversas modalidades.

01.05 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

01 – Declaração da empresa:

- a) Assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital.
- c) Que disponibiliza os equipamentos exigidos e outros que venham a ser necessários para a execução do objeto da licitação.
- d) Assegurando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- e) Assegurando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo VI – Modelo de Declaração).

01.06 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

01 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas em **no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes**.

02 – Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

03 – Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a **verificação da sua autenticidade**.

04 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

05 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

06 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme preceitua o artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS ESCLARECIMENTOS:

01 – O licitante deverá examinar todos os Anexos, instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta.

02 – Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. Todas as comunicações, esclarecimentos e/ou impugnações serão feitos por escrito, por via postal, fac-símile (fax), no endereço indicado neste Edital **ou** por correio eletrônico (licitacaocompra@ciop.sp.gov.br).

03 – O prazo para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnações sobre o Edital é de até **2 (dois) dias úteis** antes da data estabelecida para a apresentação e abertura dos *envelope n.º 01 “Documentação”* e *envelope n.º 02 “Proposta Comercial”*.

04 – Endereço para correspondência: Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, CEP n.º 19.020-360, Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Telefone: (18) 3223-1116. E-mail: (licitacaocompra@ciop.sp.gov.br).

05 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

06 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

01 – No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

02 – Na fase de lances e de negociação do preço final será permitido o uso de celular exclusivamente para esclarecimento de caráter excepcional, a critério do pregoeiro, devendo prevalecer os poderes outorgados ao Procurador.

03 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no *Anexo III – Modelo de Declaração que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação*, deste Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

03.01 – Iniciada a abertura do primeiro *envelope n.º 01 “Proposta Comercial”*, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

04 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

05 – Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

06 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

07.01 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

07.02 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

08 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

09.01 – Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

10 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.01 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um real)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço unitário do item.

13 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

14 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

15 – Nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 2007 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, após a fase de abertura do *Envelope n.º 02 “Proposta Comercial”*, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME) e houver proposta apresentada por Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da forma descrita abaixo:

15.01 – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME) melhor classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

15.02 – O exercício do direito de que trata o item 13, ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas num prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação, sob pena de preclusão.

15.03 – Não sendo vencedora Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME) melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na condição prevista no item 13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.04 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor à proposta originalmente vencedora do certame.

15.05 – O disposto no item 13 e subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempresa (ME).

16 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

17 – Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

28.01 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

29 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

30 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

31 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

01 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

03 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

04 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

05 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

06 – A adjudicação será feita por item, com base no menor preço ofertado nos lances.

XI – DO CONTRATO:

01 – O(s) item(ns) objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2019** será(ão) formalizados em Contrato, cuja respectiva minuta constitui *Anexo IV – Minuta de Contrato* do presente Edital.

02 – A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na sede do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIO, situado na Rua Coronel Albino, n.º 550, Presidente Prudente-SP, para assinar o Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei.

02.01 – Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.

02.02 – Também para assinatura da Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

02.03 – A recusa injustificada de assinar o Contrato observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item *XVIII – Das Sanções, Penalidades e Rescisões*.

03 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

03.01 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

04 – A efetivação da contratação e a vigência contratual estarão condicionadas a condição resolutive consubstanciada na não prorrogação ou rescisão dos contratos de gestão associada firmados entre o CIOP e a as respectivas Prefeituras Municipais no âmbito dos Contratos de Programa.

XII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01 – As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Categoria Econômica: 3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--

XIII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

01 – O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até 05 (cinco) dias pelo Setor Financeiro do CIOP, após emissão da Nota Fiscal/ Fatura correspondente ao valor do vale alimentação de cada unidade de trabalho do CIOP.

01 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica (NF-e).

03 – Considerando que existem 22 (vinte e dois) unidades de trabalho, deverão ser emitidas, no mínimo 22 (onze) faturas correspondentes ao valor do vale alimentação.

04 – As notas fiscais e recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

05 – O pagamento será feito mediante depósito em conta fornecida pela contratada.

06 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos legais, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

07 – O valor mensal é variável, decorrente do número de servidores admitidos e demitidos no período e do número de dias efetivamente trabalhados, portanto, não há como estabelecer um valor mínimo exato.

08 - Poderá haver aumento ou diminuição das unidades de trabalho no decorrer do contrato e, conseqüentemente, aumento ou diminuição da emissão de faturas.

XIV – DAS SANCÕES, PENALIDADES E RESCISÕES

01 – Em caso de inexecução total ou parcial, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, garantida defesa prévia à contratada, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 à n.º 88 da Lei Federal n.º 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato.

b) Multa, na forma dos percentuais constantes nas alíneas abaixo, que incorrerá a **contratada**.

b.1) Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) contratado por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) Multa de 0,2% (dois centésimos por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado por dia de atraso injustificado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitados até o prazo de 60 (sessenta) dias.

b.3) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do Contrato, para fins de aplicação de multa rescisória compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado e/ou da obrigação não cumprida, ou a critério do CIOP, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação e/ou realização da obrigação não cumprida, nos casos previstos por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente do disposto no artigo 618 do Código Civil.

b.4) Multa de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado, pelo descumprimento de cláusula constante no CONTRATO, da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.

b.5) Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do CONTRATO, que não estabeleçam penalidade específica.

b.6) A multa de mora não impede que o CIOP rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções previstas neste Edital e CONTRATO futuro, inclusive cumulativamente.

b.7) As sanções acima estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão impostas administrativamente pelo CIOP.

b.8) As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IPCA/IBGE), da data de vencimento até a data do seu recolhimento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**;

d) Proposta de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, cumprido o processo administrativo pertinente; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CIOP, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior e execução das garantias prestadas.

02 – As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do CIOP no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Federal n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

03 – No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar, retirar ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa **CONTRATADA**, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o CIOP, por um prazo não superior a **2 (dois) anos**.

04 – Constituirá motivos para a rescisão contratual, independente da conclusão do seu prazo:

04.01 – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos a seguir:

a.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

a.2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

a.3) Manifesta deficiência do fornecimento.

a.4) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.

a.5) Falta grave a Juízo do CIOP.

a.6) Abandono total ou parcial do fornecimento.

a.7) A lentidão constante no cumprimento do atendimento do fornecimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**.

a.8) O atraso injustificado no início do fornecimento.

a.9) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do fornecimento e/ou seu objeto, sem a permissão e prévia aprovação do CIOP, bem como toda fusão, cisão, incorporação, a associação da **CONTRATANTE** com outrem que possam afetar a boa execução do Contrato.

a.10) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

a.11) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

a.12) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

a.13) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

a.14) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato.

a.15) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

a.16) Não efetuar reparo de uma falha, dentro de um período razoável determinado pelo **CONTRATANTE**, após a **CONTRATADA** ser notificada pela Administração;

a.17) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução contratual;

a.18) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

04.02 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

04.03 – Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

04.03.01 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere ao contrato.

04.03.02 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

04.03.03 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**.

05 – A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

06 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do CIOP, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

07 – Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

01 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

02 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

02.01 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

03 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

04 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do CIOP.

05 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do CIOP.

06 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

06.01 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

06.02 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

07 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

08 – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

09 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo Referencial.

Anexo II – Proposta Comercial.

Anexo III – Modelo de Declaração que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação.

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V – Modelo de Procuração para Credenciamento.

Anexo VI – Modelo de Declaração.

10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2019

Carlos Augusto Vreche
Diretor Executivo

ANEXO I TERMO REFERENCIAL

01 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS <small>*poderá aumentar ou diminuir no decorrer do contrato</small>	VALOR MENSAL PAGO ESTIMADO EM BENEFÍCIO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL MÁXIMA (%)
01	<p>Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados, aos funcionários do CIOP.</p> <p>Valor mensal de carga de cada cartão: R\$ 300,00</p>	539	R\$ 161.700,00	R\$1.940.400,00	0,0 %

01.01 – Não terá custo a emissão dos cartões (gratuito).

01.02 – Será cobrada a reemissão dos cartões extraviados por culpa do usuário.

01.03 – Se houver discrepância entre os valores unitários e os totais, os valores **unitários** deverão prevalecer.

01.04 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário dos itens superior ao máximo estipulado, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

02 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

01 – Até o último dia útil de cada mês, no caso de alterações no quadro de funcionários do CIOP, bem como em razão dos dias efetivamente trabalhados, o Setor de Recursos Humanos enviará à empresa contratada o nome do empregado, com o respectivo número do código funcional e os valores a serem disponibilizados.

02 – Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Setor de Recursos Humanos poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.

03 – Para atender novas admissões o Setor Recursos Humanos poderá solicitar à eventual contratada, créditos complementares aos originais, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito.

04 – A empresa contratada deverá disponibilizar, com o respectivo pagamento do CIOP, o crédito ao beneficiário até o quinto dia útil de cada mês, coincidindo com a data de pagamento de salário dos funcionários do CIOP.

05 – O Setor de Recursos Humanos credenciará junto à eventual contratada, todos os empregados beneficiários dos créditos, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

06 – A entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido do Setor de Recursos Humanos.

07 – Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, no Setor de Recursos Humanos, no Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, localizado à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, CEP: 19.020-360, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas (Horário de Brasília).

08 – A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a comunicação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

09 – Em se tratando de emissão de segunda via de cartão por perda, roubo ou extravio e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

10 – Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeito de fabricação do cartão.

10.01 – Será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de perda, furto, roubo, extravio e/ou danos causados pelo uso indevido.

11 – Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível.

12 – Em caso de alteração das características do produto adquirido, o CIOP deverá ser comunicado de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

13 – Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 3 (três) meses após o encerramento do contrato.

14 – O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente.

15 – A eventual contratada deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos neste Termo de Referência durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

16 – A eventual contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

17 – A licitante vencedora fornecerá e implantará nos computadores da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sistemas que permitam o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do Sistema.

03 – REDE CREDENCIADA:

01 – Como forma de permitir aos empregados da Administração Pública o exercício da liberdade de escolha dentre estabelecimentos onde poderão consumir os créditos do vale alimentação, evitando com isso cerceamento ao direito de pesquisa por menores preços e condições de compra, deverá a adjudicatária comprovar na data de assinatura do contrato possuir entre seus credenciados/conveniados, conforme definição da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS):

01.01 – No mínimo 01 (uma) rede atacadista de grande porte, contendo loja sediada na cidade polo regional de Presidente Prudente/SP.

01.02 – No mínimo 2 (duas) redes de hipermercados ou supermercados de grande porte, contendo lojas sediadas na cidade polo regional de Presidente Prudente/SP.

01.03 – No mínimo 01 (um) de supermercado de médio porte com venda de carnes, legumes, verduras, laticínios, alimentação e perfuraria em geral, contendo lojas sediadas na cidades de: Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Caiabu, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Nova Aliança, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Teodoro Sampaio.

01.03.01 – Os municípios acima mencionados correspondem aos consorciados participantes do CIOP e poderão aumentar ou diminuir no decorrer do contrato.

02 – Além das redes de supermercados constantes no item anterior, a licitante também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues; peixarias; panificadoras e padarias que, porventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício nos municípios indicados no item 01.03.

03 – Ao CIOP é facultado o direito a diligenciar *in loco* os estabelecimentos apresentados quando da assinatura do contrato, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do vale/cartão fornecido pela Contratada.

04 – É facultado a eventual contratada, num prazo de até 20 (vinte) dias, após a homologação, que, caso não possua estabelecimento credenciado em alguns dos municípios acima mencionados, efetue o credenciamento em comprove junto ao CIOP para, após, se efetivar a assinatura do contrato.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Fornecedor:	PREGÃO PRESENCIAL	
CNPJ:	Insc. Est.:	N.º18/2019
Endereço:		
Cidade:	Estado:	DATA: 09/10/2019
Fone:	e-mail:	Horário: 09:30 horas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS <small>*poderá aumentar ou diminuir no decorrer do contrato</small>	Desconto por cartão (Valor/R\$)	Taxa de Administração (Percentual)	Valor da Taxa de Administração e do benefício (valor do cartão com desconto se houver)	Valor global anual (benefício + taxa de administração) (valor com desconto se houver)
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados, aos funcionários do CIOP. Valor mensal de carga de cada cartão: R\$ 300,00	539	R\$ OBS: inserir R\$ 0,00 se não houver desconto	%	R\$	R\$

01 - Valor Global da proposta (Taxa de administração com desconto, se houver, somado ao valor anual do benefício): R\$

02 - Valor unitário da remissão de cartão (com despesas de envio) no caso de extravio por culpa do usuário:
R\$ _____

03 - A Taxa de Administração, se fracionada, não poderá exceder duas casas decimais após a vírgula.

04 - A taxa de administração deve contemplar todos os custos, tarifas e taxas inerentes ao serviço licitado, não cabendo nenhum outro adicional, a qualquer título, conforme especificações do Termo Referencial – Anexo I.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Conta Bancária:

(cidade), (dia) de (mês) de 2019

Assinatura do representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

(Com carimbo da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Ao CIOP – SP

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, a empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, com sede (endereço completo), através de seu, o(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP**

(cidade), (dia) de (mês) de 2019

.....
Assinatura do representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

(Com carimbo da empresa)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2019

Processo Licitatório N.º 31/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP, QUE ENTRE SI FAZEM: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA E XXXXXXXX**

A presente Ata de Registro de Preços é firmado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.960.233/0001-00, com sede Rua Coronel Albino, Vila Maristela, n.º 550, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, o Sr. **CARLOS AUGUSTO VRECHE**, portador do RG n.º 17.738.084-6 SSP/SP e CPF n.º 069.222.398-30, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório N.º 28/2019, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve contratar a empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXX e Inscrição Municipal n.º XXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXX, n.º XXX, bairro:, CEP n.º, Telefone: (xx), e-mail xxxxx: ([email](#)), na cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

01 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA PARA USO DOS EMPREGADOS DO CIOP**, com prazo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura do contrato, conforme quantidades, especificações, marca e preços abaixo:

Item	Descrição	Desconto por cartão (Valor/R\$)	Taxa de Administração (Percentual)	Taxa de Administração (Valor/R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (anual/R\$)
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados, aos funcionários do CIOP.					
Valor total anual até: R\$						

- Custo de emissão por cartão: Gratuito.
- Custo de reemissão por cartão: R\$ X,XX (XXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado aditivos e supressões) da Ata, nos termos do artigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

01 – Pela prestação do serviço descrito na *Cláusula Primeira – Do Objeto*, a Contratante pagará à Contratada, recebendo o desconto de **R\$ X,XX (XXXXXX)** por cartão, importância referente ao percentual (positivo ou negativo) de **X,XX% (XXXXXX)**, incidente sobre o valor total dos créditos do benefício de vale-alimentação.

02 – O valor mensal será variável, decorrente do número de empregados admitidos e demitidos no período e do número de dias efetivamente trabalhados, cujos dados serão informados pelo CIOP até o último dia útil de cada mês, atualmente no montante mensal de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX)**, menos a taxa de administração (positiva ou negativa) de **X,XX% (XXXXXX)**, que é igual ao valor mensal de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX)**.

03 – O **valor global estimado** do Contrato, incluindo impostos, taxas, fretes e demais despesas de fornecimento, computada a taxa de administração (positiva ou negativa) de **X,XX% (XXXXXX)** é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX)**.

04 – Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da(s) Contratada(s) todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, transporte, tributos (taxas, impostos, etc.), encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa(s) Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

01 – Até o último dia útil de cada mês, no caso de alterações no quadro de funcionários do CIOP, bem como em razão dos dias efetivamente trabalhados, o Setor de Recursos Humanos enviará à empresa contratada o nome do empregado, com o respectivo número do código funcional e os valores a serem disponibilizados.

02 – Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Setor de Recursos Humanos poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.

03 – Para atender novas admissões o Setor Recursos Humanos poderá solicitar à eventual contratada, créditos complementares aos originais, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito.

04 – A empresa contratada deverá disponibilizar, com o respectivo pagamento do CIOP, o crédito ao beneficiário até o quinto dia útil de cada mês, coincidindo com a data de pagamento de salário dos funcionários do CIOP.

05 – O Setor de Recursos Humanos credenciará junto à eventual contratada, todos os empregados beneficiários dos créditos, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

06 – A entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido do Setor de Recursos Humanos.

07 – Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, no Setor de Recursos Humanos, no Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, localizado à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, CEP: 19.020-360, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas (Horário de Brasília).

08 – A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a comunicação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

09 – Em se tratando de emissão de segunda via de cartão por perda, roubo ou extravio e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

10 – Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeito de fabricação do cartão.

10.01 – Será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de perda, furto, roubo, extravio e/ou danos causados pelo uso indevido.

11 – Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível.

12 – Em caso de alteração das características do produto adquirido, o CIOP deverá ser comunicado de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

13 – Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 3 (três) meses após o encerramento do contrato.

14 – O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente.

15 – A eventual contratada deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos neste Termo de Referência durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

16 – A eventual contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

17 – A licitante vencedora fornecerá e implantará nos computadores da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sistemas que permitam o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do Sistema.

18 – Como forma de permitir aos empregados da Administração Pública o exercício da liberdade de escolha dentre estabelecimentos onde poderão consumir os créditos do vale alimentação, evitando com isso cerceamento ao direito de pesquisa por menores preços e condições de compra, deverá a adjudicatária comprovar na data de assinatura do contrato possuir entre seus credenciados/conveniados, conforme definição da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS):

18.01 – No mínimo 01 (uma) rede atacadista de grande porte, contendo loja sediada na cidade polo regional de Presidente Prudente/SP.

18.02 – No mínimo 2 (duas) redes de hipermercados ou supermercados de grande porte, contendo lojas sediadas na cidade polo regional de Presidente Prudente/SP.

18.03 – No mínimo 01 (um) de supermercado de médio porte com venda de carnes, legumes, verduras, laticínios, alimentação e perfuraria em geral, contendo lojas sediadas nas cidades de: Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Caiabu, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Nova Aliança, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba e Teodoro Sampaio.

18.03.01 – Os municípios acima mencionados correspondem aos consorciados participantes do CIOP e poderão aumentar ou diminuir no decorrer do contrato.

19 – Além das redes de supermercados constantes no item anterior, a licitante também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo açougues; peixarias; panificadoras e padarias que, porventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício nos municípios indicados no item 01.03.

20 – Ao CIOP é facultado o direito a diligenciar *in loco* os estabelecimentos apresentados quando da assinatura do contrato, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do vale/cartão fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

01 – O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até 05 (cinco) dias pelo Setor Financeiro do CIOP, após emissão da Nota Fiscal/ Fatura correspondente ao valor do vale alimentação de cada unidade de trabalho do CIOP.

02 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica (NF-e).

03 – Considerando que existem 22 (vinte e dois) unidades de trabalho, deverão ser emitidas, no mínimo 22 (onze) faturas (NFs) correspondentes ao valor do vale alimentação.

04 – As notas fiscais e recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

05 – O pagamento será feito mediante depósito em conta fornecida pela contratada.

06 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos legais, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

07 – O valor mensal é variável, decorrente do número de servidores admitidos e demitidos no período e do número de dias efetivamente trabalhados, portanto, não há como estabelecer um valor mínimo exato.

08 - Poderá haver aumento ou diminuição das unidades de trabalho no decorrer do contrato e, conseqüentemente, aumento ou diminuição da emissão de faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01 – As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Categoria Econômica: 3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

01 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

01 – O prazo de validade do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura**, com fornecimento parcelado, de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

02 - A efetivação da contratação e a vigência contratual estarão condicionadas a condição resolutive consubstanciada na não prorrogação ou rescisão dos Contratos de Programa do CIOP junto aos municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

01 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

01.01 – Pela Administração, mediante notificação direta:

a) quando a CONTRATANTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao CONTRATO.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial;

c) por razões de interesse público devidamente fundamentado;

d) quando a CONTRATADA for penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; e,

e) quando a CONTRATADA for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

01.01.01 – Não sendo localizada a CONTRATADA, a notificação será feita mediante publicação no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo), considerando-se cancelada a partir da data da publicação.

01.01.02 – A rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

01.02 – A rescisão contratual não impede o CIOP de aplicar as penalidades cabíveis ao fornecedor, quando não aceitas as justificativas por ele apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES, PENALIDADES E RESCISÕES DA ATA:

01 – Em caso de inexecução total ou parcial, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, garantida defesa prévia à CONTRATADA, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 à n.º 88 da Lei Federal n.º 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

b) Multa, na forma dos percentuais constantes nas alíneas abaixo, que incorrerá a **CONTRATADA**:

b.1) Multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total contratual por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) Multa de 0,2% (dois centésimos por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total contratual por dia de atraso injustificado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, limitados até o prazo de 60 (sessenta) dias.

b.3) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa rescisória compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado (aditivos e supressões) total do contrato e/ou da obrigação não cumprida, ou a critério do CIOP, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação e/ou realização da obrigação não cumprida, nos casos previstos por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente do disposto no artigo 618 do Código Civil.

b.4) Multa de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado, pelo descumprimento de cláusula constante no CONTRATO, da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso.

b.5) Multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor atualizado (aditivos e supressões) total contratado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do CONTRATO, que não estabeleçam penalidade específica.

b.6) A multa de mora não impede que o CIOP rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções previstas neste Edital e CONTRATO futuro, inclusive cumulativamente.

b.7) As sanções acima estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão impostas administrativamente pelo CIOP.

b.8) As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IPCA/IBGE), da data de vencimento até a data do seu recolhimento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**;

d) Proposta de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, cumprido o processo administrativo pertinente; enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CIOP, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior e execução das garantias prestadas.

02 – As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do CIOP no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Federal n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

03 – No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar, retirar ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa **CONTRATADA**, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o CIOP, por um prazo não superior a **2 (dois) anos**.

04 – Constituirá motivos para a rescisão contratual, independente da conclusão do seu prazo:

04.01 – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos a seguir:

a.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

a.2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

a.3) Manifesta deficiência do fornecimento.

a.4) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.

a.5) Falta grave a Juízo do CIOP.

a.6) Abandono total ou parcial do fornecimento.

a.7) A lentidão constante no cumprimento do atendimento do fornecimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**.

a.8) O atraso injustificado no início do fornecimento.

a.9) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do fornecimento e/ou seu objeto, sem a permissão e prévia aprovação do CIOP, bem como toda fusão, cisão, incorporação, a associação da **CONTRATADA** com outrem que possam afetar a boa execução do CONTRATO.

a.10) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

a.11) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

a.12) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

a.13) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução contratual.

a.14) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere ao CONTRATO.

a.15) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

a.16) Não efetuar reparo de uma falha, dentro de um período razoável determinado pelo **CONTRATANTE**, após a **CONTRATADA** ser notificada pela Administração;

a.17) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução contratual;

a.18) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

04.02 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

04.03 – Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

04.03.01 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade contratante e exaradas no processo administrativo.

04.03.02 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

04.03.03 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**.

05 – A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

06 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do CIOP, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

07 – Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÕES:

01 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRONUNCIAMENTOS:

01 – Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

01 – O presente CONTRATO vincula-se aos termos do Processo Licitatório n.º 31/2019, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019**, bem como à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores..

02 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo ao presente contrato.

03 – Para as questões que se suscitarem entre as partes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

04 – E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente CONTRATO, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Presidente Prudente, data

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Carlos Augusto Vreche
Diretor Executivo CIOP
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX –Representante

R. G. n.º XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/xxx e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1) _____

Nome Completo
CPF n.º xxxxxxxxxxxx

2) _____

Nome Completo
CPF n.º xxxxxxxxxxxx

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade (Registro Geral) n.º e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

(cidade), (dia) de (mês) de 2019.

A presente Procuração é válida até o dia

Outorgante
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome completo e assinatura)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

(RECONHECER FIRMA)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Ao CIOP – SP

Processo Licitatório N.º 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019

Eu (nome completo), portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, com sede (endereço completo), interessada em participar do Processo Licitatório N.º 28/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2019**, do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

(X) Que inexistente impedimento legal contra esta empresa, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(X) Que aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital.

(X) Que disponibiliza os equipamentos exigidos e outros que venham a ser necessários para a execução do objeto da licitação.

(X) Que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

(X) Que esta empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos.

(cidade), (dia) de (mês) de 2019.

.....
Assinatura do representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome completo e assinatura)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

(Com carimbo da empresa)